

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.705, DE 2014

“Acrescenta art. 14-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ocorra por meio eletrônico.”

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por meio eletrônico, mediante requerimento do trabalhador, na forma do regulamento.

Além disso, o projeto permite a substituição, também mediante manifestação de interesse do titular da CTPS, do documento expedido em meio físico por outro expedido em formato eletrônico. A alteração entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da lei.

O Projeto foi relatado no Senado Federal pelo Senador Armando Monteiro e o texto aprovado tem como fundamentação os seguintes pontos:

- a) Estimula as inovações tecnológicas que permitam a desburocratização das relações de trabalho;

- b) Oferece alternativa para modernizar as relações de trabalho;
- c) Facilita a coleta de dados estatísticos, além de reduzir a informalidade no trabalho, combater fraudes e maximizar a eficiência de programas sociais;
- d) Permite embasamento para incentivar políticas de empregabilidade; e
- e) Está em sintonia com a unificação de informações a serem fornecidas pelo empregador ao Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sob o rito da tramitação prioritária.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão expirou no dia cinco de novembro de dois mil e quatorze. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O mundo do trabalho é naturalmente dinâmico. As relações dentro deste ambiente estão sujeitas às alterações e adaptações que as formas de produção, novas tecnologias e demandas do mercado impõem.

A legislação trabalhista, por sua vez, é mais lenta em responder aos ventos da mudança, uma vez que tem por obrigação resguardar os trabalhadores, parte mais frágil, de eventuais alterações prejudiciais. Cumpre ao legislador, como representante de toda a sociedade, avaliar os impactos e adequar as normas às novas realidades laborais.

A introdução de mecanismos desburocratizantes, como o proposto, precisa ser vista sob a ótica de maximizar os benefícios da tutela do Estado (estatísticas, cursos profissionalizantes, fiscalização) e de diminuir os

entraves (filas, custos burocráticos). Permitir a emissão da Carteira de Trabalho por meio eletrônico concilia os dois objetivos.

Os ganhos para a sociedade, com a aprovação da matéria, são de grande monta. Além de tornar o processo de emissão da CTPS mais rápido e seguro, a manutenção de anotações em meio eletrônico possibilita arquivar e recuperar, com muito mais segurança e facilidade, as informações sobre o histórico profissional para diversas finalidades, especialmente para fins previdenciários.

A introdução da nova sistemática, contudo, precisa de flexibilidade uma vez que tal alteração produzirá uma grande demanda para o Poder Executivo e, certamente, muitos ajustes serão necessários. É prudente manter as salvaguardas definidas pelo projeto encaminhado pelo Senado Federal.

Estipular prazo para a vigência, bem como delegar poderes regulamentadores para o Poder Público ter condições de equacionar as diversas variáveis envolvidas no processo, facilitarão o processo de implantação da Carteira de Trabalho em meio eletrônico.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.705, de 2014.

Sala da Comissão, em            de dezembro de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora